

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000347/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037488/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.202187/2024-35
DATA DO PROTOCOLO: 10/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM AG DE TUR C DE D O B R ES, CNPJ n. 36.330.553/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIMAR GARCIA;

E

SINDICATO PATRONAL DOS SALOES DE CAB P/HOM, INST DE BELEZA E CAB P/SENH, CASAS DE DIV, INST BENEFI, RELIG E FILAN, LAV, EMPRESAS DE LOC, COMPRA , VENDA E ADM, CNPJ n. 36.329.522/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELMO CAMILO PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Turismo, Casas de Diversões, LAVANDERIAS E SIMILARES, EXCETO a Região Sul do Espírito Santo**, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alto Rio Novo/ES, Aracruz/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Domingos Martins/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Ibirapu/ES, Ibitirama/ES, Itaguaçu/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Ponto Belo/ES, Rio Bananal/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica fixado o Piso Salarial das Categoria de LAVANDERIAS E SIMILARES no estado do Espírito Santo, no valor de **1.498,00 (um mil quatrocentos e noventa e oito reais)** que vigorará a partir de 01 de julho de 2024 até 30 de junho de 2025.

Parágrafo primeiro: Se o Salário mínimo em janeiro 2025 for igual ou superior ao piso da categoria de R\$1.498,00, haverá um gatilho de 2% (dois por cento) sobre o piso.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido que o reajuste salarial para o período de 01 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025, será de 7% (**sete por cento**) a incidir sobre o salário de junho de 2024.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORA EXTRA - ADICIONAL

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas diárias e 80% (oitenta por cento) para as demais.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica garantido aos empregados que se encontrem trabalhando no horário noturno, o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) a incidir sobre o salário normal, desde que o trabalho esteja sendo realizado das 22h00 às 05h00.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFÍCIOS QUE NÃO CONSTITUEM SALÁRIO IN-NATURA

Não constituem "Salário in Natura" previsto no artigo 458 da CLT, os seguintes benefícios quando oferecidos pelas empresas: refeição, abrigo após a jornada de trabalho, auxílio-farmácia, seguro de vida, auxílio saúde, previdência privada, plano de saúde, ticket alimentação, cartão ou ajuda de custo com combustível, vale transporte plano odontológico.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - LANCHE

As empresas fornecerão lanche aos funcionários quando estes se encontrarem trabalhando em regime de horas extras

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão alimentação gratuita, ou por opção do empregador, ticket Alimentação ou ticket refeição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) aos empregados, exclusivamente nos dias trabalhados somente para os empregados que laborem jornada superior a 04 (quatro) horas diárias, sem direito a incorporação no salário do contratado. Para os empregados que moram no local de trabalho, as empresas ficam desobrigada de atender esta cláusula.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

O empregador fica obrigado a fornecer Vale Transporte aos seus funcionários gratuitamente nos dias trabalhados. Só terá direito ao Vale Transporte gratuito o funcionário que morar a, no mínimo 05 (cinco) pontos de ônibus ou a 2.000 (dois mil) metros de distância do local de trabalho para a sua residência.

Parágrafo Único: Caso o trabalhador tenha condução própria, o valor equivalente ao do vale transporte deverá ser disponibilizado ao empregado como auxílio combustível, mediante termo de opção ou acordo, com recibo mensal, constando o valor recebido. Esse benefício não se incorporará ao salário.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ASSISTÊNCIA FAMILIAR E CUIDADO PESSOAL

Fica estabelecida a obrigatoriedade de cumprimento do benefício Assistência familiar, garantindo melhores condições à categoria e concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores e empregadores, devendo ser cumprida nas condições a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no **ASSISTÊNCIA FAMILIAR E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **BENEFÍCIO** no valor de **R\$ 89,00 (oitenta e nove reais)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para contratação do **Assistência Familiar e Cuidado Pessoal** a empresa poderá optar pela indicação dos Sindicatos Patronal e Laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Empresas deverão contratar o **Assistência Familiar e Cuidado Pessoal** para os seus empregados, ficando pactuado que os benefícios Mínimos, serão às que seguem

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Telemedicina com Especialidades Médicas	<ul style="list-style-type: none"> • Permite o atendimento 24h a dúvidas e sintomas de forma ampla pela equipe médica; • Funcionamento 24 horas por dias 7 dias por semana; • Sem limite de utilização • Sem limite de idade na contratação dos planos; • Possibilidade de retorno com o mesmo médico do atendimento inicial; • Emissão de atestados, receitas e pedido de exames com código de segurança e assinatura digital do médico; • Envio automático de prescrição eletrônica com assinatura digital por e-mail a todos os pacientes cadastrados sem custo adicional; • plantão 24 horas clínico geral • plantão 24 horas Pediatria <p style="text-align: center;">Especialidades médicas inclusas:</p> <p>Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia, Geriatria, Ginecologia, Neurologia, Pediatria, Psiquiatria, Traumatologia, Otorrinolaringologia, Urologia, Psicologia e Nutrição</p>

Plano Odontológico	Cobertura conforme Rol Mínimo de procedimentos previstos pelo ANS (agência Nacional de Saúde)
---------------------------	---

	<ul style="list-style-type: none"> • Urgência • Diagnostico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Tratamento odontológico em criança • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgia • Limpeza e raspagem dos dentes tratamento de doenças gengivais • Prótese (bloco, coroa e pino) <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Nacional • Sem Pericia • Isenção total de carências
<p>Seguro de Vida</p>	<ul style="list-style-type: none"> • R\$ 17.000,00 CB Cobertura Básica (Morte) • R\$ 17.000,00 IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial Por Acidente • R\$ 17.000,00 ILPD- Invalidez Laborativa Permanente Total Por Doenças P • R\$ 2.000,00 DAIA - Despesas com Adaptação em Caso de Invalidez por Acidente Reembolso de Despesas com Adaptação em Caso de Invalidez, efetuadas pelo Segurado para sua condução, deslocamento e habitação, em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto com o Segurado, quando este ocorrer dentro do período de cobertura, atestada por profissional legalmente habilitado. • R\$ 4.800,00 IAC - Inclusão Automática de Cônjuge – Morte • R\$ 3.200,00 IAF - Inclusão Automática de Filhos – será devida para óbitos de maiores de 14 anos até os filhos até 21 anos • R\$ 10.000,00 Indenização Especial de filho Póstumos • R\$ 250,00 Auxilio Medicamentos – Decorrente de Acidente Ocorrido em horário de trabalho (AM) • R\$ 450,00 AEPA Auxílio Especial por Acidente Forma de Pagamento: Será pago ao Segurado, de uma única vez, em forma de indenização, mediante a comprovação do afastamento temporário e ininterrupto. <p>Cobertura: A partir do 16º dia de afastamento, em caso de lesão física, causada, exclusivamente por acidentes pessoal em decorrência de:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Bichos peçonhentos; b) Choques elétricos; c) Prensamento de Membros;

	<p>d) Projeção de materiais sobre partes do corpo;</p> <p>e) Lesões pela utilização de ferramentas portáteis;</p> <p>f) Quedas no mesmo nível ou de mais de um nível.</p> <p>Franquia: 15 (quinze) dias</p> <p>Limite de Diárias: 15 diárias no valor de R\$ 30,00 cada uma.</p>
Serviços de Assistência	<ul style="list-style-type: none"> • Fisioterapia – Decorrente de acidente de trabalho <p>Até 10 (dez) sessões de fisioterapia por ano.</p> <p>Forma de acionamento: através da nossa Central de Atendimento</p>
Plataforma de Descontos	<ul style="list-style-type: none"> • Clube de desconto <p>Descontos em mais de 2 mil marcas</p> <p>Cashback nas compras</p>
Cesta Natalidade	<ul style="list-style-type: none"> • Cesta Natalidade Kit Mãe e Bebê– Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) funcionário(a) o(a) mesmo(a) receberá DUAS CESTAS-NATALIDADE, caracterizadas como um KIT MÃE e um KIT BEBÊ, com conteúdos específicos para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela mesma até 90 (noventa) dias após o parto.
Assistência Afastamento	<ul style="list-style-type: none"> • R\$ 640,00 Diárias de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT) <p>Limite de Diárias: 16 diárias no valor de R\$ 40,00 cada uma.</p> <p>Franquia: 15 dias.</p> <ul style="list-style-type: none"> • R\$ 621,00 Diárias de Incapacidade Temporária – Cesta Básica – Afastamento por Acidente (DIT – Cesta) <p>Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 207,00 cada uma.</p> <p>Franquia: 30 dias.</p> <p>Forma de Pagamento: A partir do 30º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização,.</p>

Assistência Funeral Familiar	<p>R\$ 4.000,00 Morte – Assistência Funeral Segurado Titular, Cônjuge e Filhos dependentes do Imposto de Renda.</p> <p>O beneficiário do Segurado Titular, Cônjuge e Filhos ate 21 anos ou dependentes do Imposto de Renda ate 24 anos</p> <p>Forma de Acionamento: Entrar em contato com a Central de Atendimento pelos telefones (0800) no Brasil e 55 no Exterior</p>
-------------------------------------	---

PARÁGRAFO QUARTO: Em hipótese alguma poderá o empregador contratar **Assistência Familiar e Cuidado Pessoal** inferior aos itens e valores constante na tabela acima.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão informar a adesão ao **ASSISTÊNCIA FAMILIAR E CUIDADO PESSOAL**, através do e-mail:

sindiagencias@bol.com.br, no prazo de, até 15 (quinze) dias, a contar da data publicação do presente instrumento, sob pena de multa prevista no parágrafo sexto da presente cláusula, para o procedimento de adesão. O Sindiagências fornecerá por meio de solicitação, planilha às empresas para preenchimento dos dados da empresa e dos funcionários para envio através do e-mail: sindiagencias@bol.com.br, para o cadastramento do **Assistência Familiar e Cuidado Pessoal**, para posterior envio dos boletos pela administradora homologada pelo sindicato laboral.

I - O Empregador deverá estabelecer a comunicação sobre inclusões e exclusões dos segurados com a Corretora indicada. Toda movimentação de empregados será feita através desta última que por sua vez irá comunicar à seguradora estas alterações. Os boletos, extrato de vidas ativas, bem como demais informações do benefício, serão encaminhados diretamente para o endereço eletrônico do empregador.

II – O Empregador, por meio da Corretora indicada, deverá informar os seguintes dados dos empregados: NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE CELULAR DO EMPREGADO, EMAIL DO EMPREGADO, DATA DE ADMISSÃO E OU DEMISSÃO, até o dia 1 de cada mês contendo os empregados admitidos e ou demitidos. Sendo a vigência iniciada no próprio mês do envio destes dados.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregador que já tiver em vigência ao **BEM ESTAR SOCIAL**, com base na

Convenção Coletiva 2023/2024, deverá fazer a migração dos seus trabalhadores para o atual **Assistência Familiar e Cuidado Pessoal**, através do Email: sindiagencias@bol.com.br no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho sob pena de ser aplicada a multa de 1 (um) piso salarial que será revertida da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao sindicato laboral e 50% (cinquenta por cento) ao trabalhador, por mês de descumprimento, sem prejuízo da multa prevista na presente convenção

PARÁGRAFO SETIMO: O pagamento mensal do **Assistência Familiar e Cuidado Pessoal** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o Empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO NONO: As empresas empregadoras terão até 15 (quinze) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores no **Assistência Familiar e Cuidado Pessoal**, as empresas que injustificadamente se recusarem ao cumprimento da presente cláusula estarão sujeitas a aplicação da mesma sanção prevista no parágrafo sexto da presente cláusula independente de notificação, sem prejuízos das demais multas previstas nesse instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta cláusula e na presente convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas, independentemente de notificação prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor mensal do **Assistência Familiar e Cuidado Pessoal** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se a empresa empregadora já tiver contratado Plano de Saúde gratuito para seus empregados com a data de vigência anterior à data base - 01 de julho de 2024 - ela fica desobrigada a contratar a Telemedicina com Especialidades Médicas, entretanto continua a obrigatoriedade dos demais benefícios para os empregados, Seguro de Vida, Odontológico, Cesta Natalidade e Assistência Funeral Familiar e outros.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As Empresas só estará desobrigada a cumprir esta cláusula, mediante acordo de compromisso firmado junto aos Sindicatos: SINDIBEL (PATRONAL) – SINDIAGENCIAS (LABORAL).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O descumprimento do fornecimento do **Assistência Familiar e Cuidado Pessoal** sem o conhecimento dos Sindicatos SINDIBEL PATRONAL e LABORAL, SINDIAGENCIAS, será considerado falta grave no descumprimento desta CCT, ficando a empresa penalizada em multa conforme Parágrafo Sexto da presente Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

I - Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em CCT, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.

II - Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela operadora de serviços odontológicos com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na CCT, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato”, prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

III - As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei. legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.

As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Todo Acordo Coletivo que altere as condições de trabalho, inclusive horário e função, só terá validade se realizado com assistência das entidades Sindicais, profissional SINDIAGÊNCIAS e patronal, SINDIBEL.

Parágrafo Único: As entidades sindicais SINDIAGENCIAS e SINDIBEL, responderão juridicamente pelos acordos firmados quando for assistido por ambas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMODATO

O empregado que residir no imóvel do empregador por ocasião da rescisão do contrato de trabalho deverá promover a desocupação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sem nenhuma remuneração.

Parágrafo Único: Quando se fizer necessário o cumprimento integral do Aviso Prévio os empregados deverão desocupar o imóvel uma vez expirado o prazo deste devendo a chave do imóvel ser entregue impreterivelmente por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE A GESTANTE

Será assegurada à empregada gestante estabilidade no emprego, a partir da concepção e até 30 (trinta) dias após o término da licença médica obrigatória do INSS.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA PARA ESTUDANTE

Concede-se licença remunerada nos dias de prova ao empregado, vestibulando, desde que avisado o empregador com até 10 (dez) dias de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas as seguintes situações:

- a) 03 (três) dias corridos, por motivo de casamento, não contando o dia do evento;
- b) 02 (dois) dias corridos, no caso de falecimento de cônjuge, sogro, sogra, ascendentes, descendentes e irmãos, e pessoas que vivam sob dependência econômica, comprovada do empregado, não contando o dia da ocorrência do fato;
- c) 01 (um) dia no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge;
- d) 05 (cinco) dias corridos, no caso de nascimento de filho (licença paternidade).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito a ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico, filho ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

Parágrafo Único – As consultas previamente marcadas deverão ser comunicadas com antecedência de 48 horas

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIA AO TRABALHO - ATESTADOS MÉDICOS

O empregado que faltar, por motivo de doença, deverá apresentar o atestado médico do SUS ou de um especialista, onde constará o carimbo do médico com seu respectivo CRM a que o empregado esteja enquadrado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de afastamento, sob pena de desconto da remuneração do referido dia.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SINDICATO

O Sindicato terá o direito de sindicalizar no próprio local de trabalho, bem como distribuir material informativo, desde que não atrapalhe a atividade funcional dos empregados, nos intervalos de descanso e alimentação.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão a entidade profissional ora denominado SINDIAGÊNCIAS e SINDIBEL, a relação nominal dos empregados com a contribuição assistencial no mês de agosto de cada ano ou após fechamento da convenção.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão dos empregados a Contribuição Assistencial, prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal/88 e artigo 5º, alíneas B e C do Estatuto Social da Entidade Sindical e por convocação através de edital publicado no jornal A GAZETA do dia 29/04/2024 e em assembleia do dia 09/05/2024 as 13:30 horas, foi aprovado pelos trabalhadores presentes, o percentual de 2% (dois por cento) mensalmente descontados dos empregados, e repassados em guias próprias do Sindicato, com vencimento todo o 5º dia útil do mês subsequente, em favor do SINDIAGÊNCIAS/ES, na conta: Caixa Econômica Federal Agencia 167 – Op. 003 - Conta 8856-4, através de Guia de Contribuição Assistencial obtida através do site:

www.sindiagencias.com.br

Parágrafo Único: O Direito de Oposição poderá ser exercido pelo trabalhador na seguinte forma: Direito de Oposição nos primeiros 30 (trinta) dias contados a partir da data-base da categoria profissional, da assinatura do instrumento normativo ou do seu protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego, valerá sempre a data que melhor aprouver ao trabalhador na manifestação para todos os meses e/ou descontos subsequentes, estando o empregado dispensado de apresentar posteriormente nova oposição ao desconto durante a vigência do respectivo instrumento normativo. Quando exercido o Direito de Oposição após os 30 (trinta) primeiros dias, contados na forma acima, valerá a partir deste momento e após o cumprimento das formalidades do exercício do direito, não gerando efeito retroativo para o trabalhador, ou seja, não terá o trabalhador direito de receber as contribuições já anteriormente descontadas. O direito de oposição também poderá ser exercido pelos empregados admitidos durante a vigência do instrumento normativo, valendo as regras dispostas acima, sendo que a data inicial é a partir da admissão do empregado. A manifestação do Direito de Oposição pelos trabalhadores da categoria profissional somente se efetivará por meio de carta pessoal, individual, apresentada em 03 (três) vias, e que deverá ser entregue ao sindicato mediante protocolo pelo próprio trabalhador. Deverá ainda constar da carta de oposição o nome completo e legível do trabalhador, o número de sua CTPS ou de qualquer outro documento de identificação legal, seu endereço, o nome e endereço da empresa ou entidade onde trabalha, local, data e assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL

PARAGRAFO PRIMEIRO – Contribuição Social - As empresas contribuirão mensalmente com a Contribuição Social no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que deverão ser emitidas diretamente pelo sindicato ou poderão ser retiradas no site www.sindibel-es.com.br, no link, aprovado neste assembleia conforme publicação efetuada no jornal Grafitti News & Associados, edição 0494/2024 em 19. de junho de 2024.

PARAGRAFO SEGUNDO – Contribuição Assistencial/ negocial - O sindicato Sindibel emitirá boletos de cobrança para as empresas não sócias uma taxa de Contribuição Assistencial/Negocial no valor de RS 150,00,(Cento e cinquenta reais) no mês subsequente ao Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego. Terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para fazer a manifestar sua oposição por escrito e entregue na sede provisória. Contribuição aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 26 de junho de 2024, de conformidade com o Edital de Convocação publicado no dia 19 de junho de 2024 edição 0494/2024, estabelecido no artigo 23 do Estatuto da Entidade, e artigo 513, letra “e” da CLT, e também no Boletim Administrativo 06-A, Ordem de Serviço 01, de 24 de março de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego. O pagamento dessa taxa dará direito a empresa a receber uma cópia da convenção sem mais nenhum custo adicional. Os recursos provenientes da contribuição de negociação serão destinados ao custeio do Sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção as Empresas para participarem das licitações públicas nas modalidades de concorrência, tomadas de preços e cartas-convite, promovidas no Estado do Espírito Santo e prefeituras municipais, deverão apresentar ao contratante certidão/declaração de estarem adimplentes e quites com as obrigações pactuadas neste instrumento coletivo, devendo os sindicatos profissional e patronal expedir as respectivas certidões/declarações, ficando isentas do cumprimento desta cláusula as empresas que não tenham convênio com os poderes públicos nas 03 (três) esferas de Governo (Federal, Estadual e Municipal).

Parágrafo Primeiro: Os Sindicatos Patronal e Profissional, expedirão as Certidões/Declarações de Regularidade Sindical, de que trata este dispositivo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a solicitação formal do documento, desde que a empresa esteja regular com as obrigações abaixo enumeradas: **a)** Cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho; **b)** Recolhimento de todas as taxas e contribuições sindicais; **c)** Recolhimento regular do FGTS e INSS; **d)** Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente a matéria trabalhista; **e)** Não poderão participar das Assembleias gerais sindicais;

Parágrafo Segundo: A falta da certidão que trata este dispositivo ou sua apresentação com prazo de validade vencido que será de 30 (trinta) dias permitirá as demais empresas concorrentes ou mesmo as entidades pactuadas contestarem o procedimento licitatório por descumprimento desta Convenção.

Parágrafo Terceiro: As empresas alcançadas por este instrumento levarão ao conhecimento dos tomadores de serviços o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante sua vigência.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do não fornecimento, sem justificativa pertinente, pelas entidades sindicais, da Certidão de Regularidade no prazo estipulado, terá validade à apresentação do protocolo do requerimento da referida certidão, acompanhado de cópias (autenticadas em Cartório) dos documentos que trata os itens “a”, “b”, “c” e “d” do Parágrafo Primeiro acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO CONTRATUAL

As partes acordam que as rescisões de contrato de trabalho superiores a 01 (um) ano de trabalho, continuarão a serem realizadas com a assistência do Sindicato da categoria profissional, na intenção de

garantir a segurança jurídica às partes, empregado e empregador, e de proporcionar a obtenção do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, demonstrando a regularidade da empresa. Nos locais onde não há sede ou regionais do SINDIAGENCIAS-ES, haverá a conferência prévia das rescisões dos contratos, que serão realizadas a distância, por meio eletrônico, com prazo de 03 (três) dias úteis para resposta, A partir deste prazo a empresa fica desobrigada do cumprimento de tal formalidade. A homologação será realizada de forma gratuita de preferência assistida no endereço da empresa.

Parágrafo Único: As empresas de Lavanderias e similares no Estado do Espírito Santo, exceto Região Sul devem informar os dados do empregador e empregado, do contrato de trabalho e da rescisão contratual, para que possa realizar agendamento de homologação. Para tanto, a fim de se observar o prazo legal para quitação das verbas rescisórias e a entrega das guias, bem como a disponibilidade do sindicato em homologar, as homologações devem ser agendadas através do site www.sindiagencias.com.br, com os documentos obrigatórios listados.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CATEGORIAS ABRANGIDAS POR ESTA CONVENÇÃO

Ficam abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, todos os Empregados (as) que trabalham nas Empresas de: LAVANDERIAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, exceto Região Sul, representadas pelo Sindicato Patronal – SINDIBEL e Profissional SINDIAGENCIAS, com vigência em 01 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 - Data Base 01 de julho 2024.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

O descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva, sujeita o empregador, empregado e as entidades sindicais ao pagamento de multa equivalente a (meio piso da categoria, pela parte que descumprir sendo o valor revertido à parte atingida. As partes envolvidas enviarão ofício comunicando o descumprimento terão o prazo de 10 (dez) dias após o recebimento para regularização. Caso contrário às penalidades serão aplicadas e valores serão revertidos a favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO E COMPETÊNCIA

É competente a Justiça do Trabalho da 17ª Região, através de suas Varas para dirimir todas as controvérsias que versem sobre a presente Convenção Coletiva de Trabalho seja de interpretação ou descumprimento.

}

**JULIMAR GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM AG DE TUR C DE D O B R ES**

**ADELMO CAMILO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO PATRONAL DOS SALOES DE CAB P/HOM, INST DE BELEZA E CAB P/SENH, CASAS DE DIV, INST
BENEFI, RELIG E FILAN, LAV, EMPRESAS DE LOC, COMPRA, VENDA E ADM**

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.